



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 122

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1412/2024:** DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE FUTURAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE - BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.412/24, de 26 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre Declaração de Afetação de Imóvel, destinado ao funcionamento de futuras instalações públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que os bens de uso comum do povo ou de Domínio Público são os bens que se destinam a utilização geral pela coletividade;

CONSIDERANDO que bens de uso especial ou de patrimônio administrativo indisponível são aqueles bens a execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a afetação de um bem público ocorre quando o bem está sendo utilizado para um fim público determinado, seja diretamente para o Município, seja pelo uso de particulares em geral;

CONSIDERANDO que os bens de uso comum e os bens de uso especial são bens afetados à destinação específica;

CONSIDERANDO, que os bens afetados à prestação de serviços públicos, mesmo que não pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, possuem, alguns atributos exclusivos dos bens públicos, como a impenhorabilidade, circunstância que reforça o entendimento de que os bens afetados constituem verdadeiros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica afetado o imóvel público localizado no perímetro rural deste município de Pedro Alexandre/BA, situado no Povoado Cipó de Leite, com área total de 1.200,00 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 8.870.905,590m e E 633.019,230m; Cerca; deste, segue confrontando com Edilene Mota da Silva, CPF: 080.476.525-16, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°26'20" e 30,00 m até o vértice P-2, de coordenadas N 8.870.876,090m e E 633.024,730m; muro; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre, CNPJ: 14.216.238/0001-63, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°20'44" e 40,00 m até o vértice P-3, de coordenadas N 8.870.867,320m e E 632.985,670m; 349°27'15" e 30,00 m até o vértice P-4, de coordenadas N 8.870.896,810m e E 632.980,180m; Cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre, CNPJ: 14.216.238/0001-63, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°19'42" e 40,00 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000

Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132

www.pedroalexandre.ba.gov.br

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro | Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

SEGUNDA - FEIRA
30 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 122

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PARÁGRAFO ÚNICO – A afetação da área citada no “caput” deste artigo destina-se a futuras instalações públicas.

Art. 2º - Após a publicação, encaminhe-se cópia deste Decreto ao Cartório de registro imobiliário da circunscrição desta cidade a fim de realizar as providências legais necessárias ao registro e abertura de matrícula do imóvel bem como das averbações de margens e da afetação do bem e de seu novo enquadramento de bens imóveis na classe de bem públicos de uso especial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2024.

Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132

www.pedroalexandre.ba.gov.br

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro | Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes